



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2100/2022

São Luís, 07 de junho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	3
Gabinete dos Relatores	4
Despacho	4
Secretaria de Gestão	5
Portaria	5
Edital de Convocação de Estagiário	6
Extrato de Nota de Empenho	7
Ato	7

Pleno**Acórdão**

Processo nº 2.983/2011-TCE/MA (Processos apensados: 8.029/2011; 8.023/2011 e 8.022/2011; Processos juntados: 8.329/2017 e 5.282/2019)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores – embargos de declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA

Responsáveis: José Lourenço Bonfim Júnior (Prefeito), CPF nº 782471283-49, residente na Rua do Comércio, nº 1960, Centro, Miranda do Norte-MA, CEP nº 65495-000 e Antônio da Conceição Sanches (Secretário de Obras), CPF nº 176818043-15, Residente na Rua da Faixa, nº 9, Centro, Miranda do Norte-MA, CEP nº 65495-000

Embargante: José Lourenço Bonfim Júnior (Prefeito), CPF nº 782471283-49, residente na Rua do Comércio, nº 1960, Centro, Miranda do Norte-MA, CEP nº 65495-000

Embargados: Acórdão PL – TCE Nº 800/2021 e Parecer Prévio nº 266/2021

Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB/MA nº 10.724); Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Érica Maria da Silva (OAB/MA nº 14.155); Lays de Fátima Leite Lima Murad (OAB/MA nº 11.263); Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.550); Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876); Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599); Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837); Benedito de Araújo Carvalho Filho (CPF nº 767.065.913-00) e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88)

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos em face do Acórdão PL – TCE nº 800/2021 e Parecer Prévio nº 266/2021, destacando possíveis obscuridades nos decisórios recorridos. Conhecimento. Não provimento. Manutenção dos decisórios recorridos. Ciência do deliberado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 296/2022

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Prestação de Contas de gestores da administração direta, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José Lourenço Bonfim Júnior (Prefeito), que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL – TCE Nº 800/2021 e Parecer Prévio nº 266/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE/MA,

reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acordam em:

- a) conhecer dos embargos opostos pelo Senhor José Lourenço Bonfim Júnior por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) negar-lhes provimento, considerando que não restou configurada a hipótese de obscuridade aventada pelo embargante;
- c) manter na integralidade os decisórios embargados;
- d) dar ciência do deliberado, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- e) alertar ao Recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos pelo § 4º do referido artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros - Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 8454/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão-UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira, Reitor, portador do CPF:038.148.403-30, residente da Avenida dos Holandeses, Quadra A, Lote 1B, Apartamento 801, Ponta D'Areia, São Luis/MA, CEP: 65.077-357

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas anuais julgadas regulares e transitadas em julgado. Preclusão temporal. Perda do objeto. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 306/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de procedimento licitatório (Pregão nº 011/2013-CSL/UEMA) realizada pela Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, no exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor José Augusto Silva Oliveira, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento destes autos por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério

Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 7925/2014

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação – Pregão Presencial

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Marcos José de Moraes Affonso Júnior (Secretário de Estado), CPF nº 268.635.882-34, residente na Rua Duque de Caxias, Qd. 03, nº 21, Alto do Calhau, CEP 65.071-85, São Luís/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2014, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, no exercício financeiro de 2014. Juntada no processo de contas da Secretaria.

DECISÃO PL-TCE Nº 676/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade de procedimento licitatório ocorrido no exercício financeiro de 2013, que gerou o Processo Administrativo nº 83697/2014-SSP, decorrente do Contrato nº 36/2014 SSP, tendo como objeto aquisição armas, de responsabilidade do Senhor Marcos José de Moraes Affonso Júnior, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) juntar os autos ao Processo nº 3864/2015, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para fins de análise conjunta;

b) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 5296/2022

Natureza: Requerimento

Entidade: Gabinete do Prefeito de Barra do Corda/MA

Responsável: Rigo Alberto Telis de Sousa

Despacho nº 04/2022

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo o acesso de vistas e cópias do Processo 1271/2021, no exercício financeiro de 2021 do Município de Barra do Corda, solicitado pelo Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa – Prefeito do Município de Barra do Corda/MA.

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, para que seja atendido conforme a solicitação do interessado encaminhando as cópias para o e-mail: frotamv@gmail.com, após o feito, arquivar estes autos.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Em 06 de Junho de 2022 às 12:27:06

Processo nº 5294/2022

Jurisdição: Município de Barra do Corda

Natureza: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA

Procurador constituído: Brenno Silva Gomes Pereira, OAB-MA nº 20036, e outros

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 353/2022, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Rigo Alberto Telis de Sousa.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a SEPRO-SUPAR para a realização e efetivação do presente requerimento.

São Luís (MA), 06 de junho de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 508, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Ratificação de Aviso de férias.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Ofício nº 1377/21/GS/SEMA que encaminha Aviso de Férias nº 0046/2008, do servidor Othelino Nova Alves Neto, matrícula nº 8698, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, que ora encontra-se afastado para exercer mandato eletivo, tendo em vista o que consta no Processo nº 4065/2021/TCE/MA, relativas ao exercício de 2008, no período de 01/01/2008 a 30/01/2008, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 502, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO Declaração de Tempo de Contribuição para fins de obtenção de benefício junto ao INSS nº 241/2021, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo nº 8659/2021 – TCE/MA, e

CONSIDERANDO Parecer UNGEP-JURID n.º 65/2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, a incorporação de tempo de contribuição de serviço público estadual, nos termos do art. 169 da Lei nº 6.107/94, do servidor Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula nº 8227, Auditor Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o período de 10/03/1998 a 10/02/1999, no cargo de Professor, MAG.IV, na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, apurando um total de 338 (trezentos e trinta e oito) dias de tempo de contribuição, deduzindo-se o acúmulo existente.

Art. 2º – Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washigton Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 509 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício de 2022, do servidor Walber da Silva Abreu, matrícula nº 7674, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria no 64/2022 do período de 30/06 a 29/07/2022, para os períodos de 18/07 a 27/07/2022 10 (dez) dias e 02/01 a 21/01/2023 20 (vinte) dias, conforme memorando nº 17/2022/NUFIS2/ LIDER7.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário**CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Sofia Sampaio Nunes, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 07 de junho de 2022

Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Catarina Irineu Costa,

aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 07 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Ana Paula Gomes Gomes, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 07 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Flaviane de Sousa Carvalho, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 07 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 301/2022; DATA DA EMISSÃO: 06/06/2022; PROCESSO Nº 8850/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa D LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 19.208.342/0001-20. OBJETO: Empenho referente à aquisição de Material de consumo (tipo material de higiene pessoal/limpeza e outros). AMPARO LEGAL: art. 25 Lei Federal nº 8.666/93; VALOR: R\$ 16.595,00 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.22 – material de limpeza e Produtos de Higienização; Programa: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 07 de Junho de 2022. Juliana Brabalho Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Ato

ATO Nº 31 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Função Comissionada da Assessoria Especial de Conselheiro I do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-FC-1, o servidor Rafael Henrique de Carvalho Rufino, matrícula nº 14.514, com efeitos a partir de 02 de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente